

**PROJETO DE LEI Nº DE 2005  
(Do Sr. NEY LOPES)**

Autoriza a criação da Fundação Universidade Federal do Agreste – FUFAG, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar, com sede e foro no Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, a Fundação Universidade Federal do Agreste – FUFAG.

Parágrafo único – A FUFAG atenderá as populações dos municípios da Mesorregião Agreste Potiguar: Nova Cruz, Várzea, Passagem, Brejinho, Santo Antonio, Lagoa D'Anta, Passa e Fica, Serra de São Bento, Monte das Gameleiras, São José do Campestre, Serrinha, Lagoa das Pedras, Monte Alegre, Vera Cruz, Lagoa Salgada, Januário Cicco, Bom Jesus, Senador Elói de Souza, Presidente Juscelino, Tangará, Japi, Santa Cruz, São Bento do Trairi, Jaçanã, Coronel Ezequiel, Campo Redondo, Lajes Pintadas, São Tomé, Sítio Novo, Lagoa de Velhos, Barcelona, São Paulo do Potengi, São Pedro, Ielmo Marinho, Santa Maria, Riachuelo, Ruy Barbosa, Bento Fernandes, Poço Branco, João Câmara, Parazinho, Jandaira, Jundiá, São José de Mipibu, Espírito Santo, Goianinha, Tibáu do Sul, Baía Formosa, Canguaretama, Vila Flor, Montanhas, Pedro Velho, Arês, Senador Georgino Avelino e Nísia Floresta.

Art. 2º A FUFAG reger-se-á pela legislação de ensino superior vigente.

Art. 3º A FUFAG terá como finalidade erradicar a pobreza e reduzir ao máximo as desigualdades sociais e regionais, na forma do art. 3º da Constituição Federal.

Art. 4º A FUFAG ministrará ensino superior, pesquisa e extensão universitária, além de cursos de licenciatura, vinculados ao mercado de trabalho e à realidade socioeconômica da Mesorregião Agreste Potiguar.

Art. 5º Fica a FUFAG autorizada a firmar convênios ou parcerias com entidades congêneres, federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único – A autorização constante do *caput* deste artigo aplica-se a convênios e parcerias celebrados com a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN.

Art. 6º Fica a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN autorizada a doar, ou ceder em comodato à FUFAG, os bens móveis e imóveis de sua propriedade localizados na área de atuação da FUFAG.

Art. 7º A FUFAG encaminhará sua proposta estatutária ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de cento e oitenta dias, contados de sua criação autorizada por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Submetemos à deliberação dos nobres Pares o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Agreste - FUFAG, com sede e foro na cidade de Nova Cruz, e atenderá aos municípios de Nova Cruz, Várzea, Passagem, Brejinho, Santo Antonio, Lagoa D'Anta, Passa e Fica, Serra de São Bento, Monte das Gameleiras, São José do Campestre, Serrinha, Lagoa das Pedras, Monte Alegre, Vera Cruz, Lagoa Salgada, Januário Cicco, Bom Jesus, Senador Elói de Souza, Presidente Juscelino, Tangará, Japi, Santa Cruz, São Bento do Trairi, Jaçanã, Coronel Ezequiel, Campo Redondo, Lajes Pintadas, São Tomé, Sítio Novo, Lagoa de Velhos, Barcelona, São Paulo do Potengi, São Pedro, Ielmo Marinho, Santa Maria, Riachuelo, Ruy Barbosa, Bento Fernandes, Poço Branco, João Câmara, Parazinho, Jandaira e Jundiá, São José de Mipibu, Espírito Santo, Goianinha, Tibaú do Sul, Baía Formosa, Canguaretama, Vila Flor, Montanhas, Pedro Velho, Arês, Senador Georgino Avelino e Nísia Floresta, todos estes integrantes da Mesorregião Agreste, que engloba as microrregiões Baixa Verde, Borborema Potiguar e Agreste do Estado do Rio Grande do Norte.

A expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia, promovendo a inclusão social, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, na forma do Art. 3º da Constituição Federal, devem ser objetivos centrais do governo federal, e a criação de uma universidade pública, localizada na Região Agreste do Estado do Rio Grande do Norte, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares e com um potencial turístico em franca ascensão.

A criação da Fundação Universidade Federal do Agreste significará mais que um novo impulso para a modernização da Mesorregião Agreste Potiguar e suas microrregiões: resgatará, nessa região todo um rico acervo de tradições culturais e bens patrimoniais e promoverá um desenvolvimento ainda maior ao já existente polo de hotelaria e turismo.

Acreditamos que a criação da Fundação Universidade Federal do Agreste trará efetivos benefícios para aquela região do Rio Grande do Norte: ampliará a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar de milhares de habitantes da região, além dos interessados vindos de outras regiões do Estado do Rio Grande do Norte e do País.

Sala das Sessões, em

**Deputado NEY LOPES**